CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 03/2021-IPMP-PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II - Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **SERCONPREV-SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA PARA APOIO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO – IPMP, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

Por este instrumento particular denominado Contrato Administrativo firmado o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Chagas Rodrigues, nº 1080/1, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.941.961/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) **PRESIDENTE DO IPMP**, o Sr. (ª) **JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 002.008.914-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e de outro lado a empresa **SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.540.923/0002-78, localizada na Avenida Pedro Almeida, n.º 1101 - Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-280, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor o Sr. **ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 034.656.898-60 e RG nº 10.745.020-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Prisco Medeiros, nº 1391, Bairro Ininga, CEP: 64.049-620, Teresina-PI, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em Previdência, para reestruturação e melhoria da gestão do ativo e passivo do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, com os seguintes serviços: assessoria jurídica, compensação previdenciária, instalação e operação de sistemas de informática, registros contábeis, área financeira, análise de investimentos, assessoria atuarial, gestão e procedimentos, auditoria em folha de pagamentos, recadastramento de aposentados e pensionistas, no Município de Parnaíba-PI, de interesse Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 296.697,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 24.724,80 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2051; Elemento de Despesa: 33.90.35.03; Fonte de Recurso: 420/560/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI),XX de XXXXX de 2021.

_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP
CONTRATANTE

_____

SERCONPREV-SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA
ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Sócio Diretor
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA